



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 272^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 094/2017	
Referência	Processo nº 1039661/2015	
Interessado	CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1039661/2015**, que versa sobre Auto de Infração (**300016880/2015**).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **272^a**, apreciando o Processo nº **1039661/2015**, que trata sobre Auto de Infração (300016880/2015) contra a pessoa jurídica **CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA**, lavrado em 19/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/09/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da manutenção de condicionadores de ar, conforme serviço prestado a INTRATFRUT – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A, segundo Nota Fiscal nº 1000196, emitida em 29 de abril de 2015, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)